

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2014/77 (Reautuado em 05/04/79)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU

ASSUNTO : Apresentação da cronograma de curso de Aperfeiçoamento

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 764/79 - CTG - APROVADO EM 27 / 06 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE nº 318/78 este Conselho autorizou a Faculdade do Ciências de Bauru a ministrar o curso de Aperfeiçoamento "O Teatro de Bonecos e a Prática de Ensino na Escola Moderna".

Agora, a mesma Escola envia ofício a este Colegiado submetendo à sua consideração o cronograma do mesmo curso para o ano letivo de 1979.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O curso proposto tem a mesma duração que o anterior, 180 horas, e será ministrado pelo mesmo professor, apresentando pequena variação no conteúdo programático.

Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização, s.m.j., não devem ter caráter rotineiro para que não percam as características dos seus próprios títulos e não firam seus objetivos. Podemos admitir até que esse curso, com o mesmo conteúdo, seja desenvolvido em outra área geográfica do Estado ou do País, mas no mesmo lugar, com o mesmo programa, mesmo professor, mesma bibliografia, e tornar comum uma atividade que visa ao aperfeiçoamento.

Outro aspecto: pelo cronograma apresentado, o curso deve ter começado em 16 de março deste ano. O ofício de encaminhamento está datado de 19 de fevereiro, mas sua entrada no Seção de Protocolo deste CEE é de 4 de abril. O despacho de encaminhamento do Exmo. Senhor Presidente à Assistência Técnica é de 5 de abril, e o da distribuição para este Relator é de 26 de abril. Se tudo conferir, estamos examinando a possibilidade de autorização de um curso já iniciado há mais de três meses.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que a Faculdade de Ciências de

Bauru ministre o curso de Aperfeiçoamento "Teatro de Bonecos e a Prática de Ensino no Escola Moderna".

São Paulo, 23 de maio de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/06/79

a) Cons. Henrique Gamba -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente